



LEI Nº 5.634, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

“Institui no Calendário do Município de Itapira, o mês Setembro Verde, objetivando a inclusão social da pessoa com deficiência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído no Calendário do Município de Itapira, o mês de setembro como o "Mês Setembro Verde", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, com a finalidade de:

- I** - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II** - conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III** - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV** - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V** - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I** - realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II** - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III** - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV** - iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V** - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º) Fica autorizado o Poder Público firmar parceria com as instituições que atendem pessoas com deficiências, Conselhos Municipais, Associações, Clubes de Serviços, FEAPAES-SP (Federação das APAES do Estado de São Paulo), órgãos públicos municipais, estaduais, federais e com a iniciativa privada para desenvolver as atividades e projetos referentes a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) O Poder Público poderá adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º) O aumento de despesas previsto nesta Lei poderá ser compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de setembro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE